



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 013/2014

CONTRATO Nº 013/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA AMAZON TRAINER E TURISMOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita CNPJ n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **JOSE HERMINIO COELHO**, RG 1206980 SSP/RO, CPF 117.618.978-61, e pela Secretária Geral **MARIA MARILU DO ROSARIO DE BARROS SILVEIRA**, brasileira, servidora pública, portador do RG 453562, SSP-RO, e CPF 421.883.422-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMAZON TRAINER VIAGENS E TURISMOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.940.128/0001-06, estabelecido na cidade do Porto Velho-RO, à Rua Abunã, nº 1219, Bairro: Centro – CEP: 76.801-273, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROGÉRIO CLEMENTINO DA SILVA**, representante legal da empresa, inscrito no CPF: 586.841.902-20 e RG: 568.098 SSP/RO, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 00001657/2013-79, em consequência da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 011/2014, homologada em 29/08/2014 por despacho exarado à fl. 324 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, destinada a atender as necessidades de deslocamento dos deputados, servidores e terceiros no interesse da Administração para participarem de cursos, treinamentos, reuniões, congressos, seminários e outros eventos de



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, cujas condições gerais para prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação e os serviços contratados deverão seguir de acordo com as seguintes especificações e valores:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.						
Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada de Bilhetes	(B) Valor Médio unitário do bilhete	(C) Valor cotado no Pregão para prestação do serviço de agenciamento de viagem.	(D) Valor estimado unitário da tarifa de embarque	Total anual estimado da contratação.
1	Agenciamento de Viagens	420	2.205,40	0,28	38,52	
2	Sub Total		926.268,00	117,60	16.178,40	
3	Total Geral (subtotal B+ subtotal C+ subtotal +D)					942.564,00
Valor total do lote: 942.564,00 (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

§ 1º. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço do bilhete aéreo, acrescido do valor da taxa de embarque e do valor unitário pela prestação dos serviços objeto deste contrato conforme tabela descrita na cláusula primeira, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, custo de transporte de entrega do bilhete eletrônico, etc...)

§ 2º. O valor a ser pago pela prestação do serviço de agenciamento é de R\$0,28 (vinte e oito centavos). Quanto ao preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

§ 3º. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 4º. A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Fatura/Nota Fiscal correspondente a cada serviço executado, observada a ordem cronológica das exigibilidades na forma da lei, após ser devidamente atestada pela comissão de recebimento, e após consulta da regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

§ 2º. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Fatura/Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da tarifa de embarque.

§ 4º. Na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada nota fiscal/fatura a **CONTRATADA**. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

§ 5º. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Controladoria Geral da ALE junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

§ 6º. O pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho através dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil; e a Certidão Negativa de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Débitos Trabalhistas - CNDT. Além das certidões aqui dispostas, aceita-se para prova de regularidade outros documentos equivalentes, na forma da lei;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia procederá a atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “*pro rata*”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

§ 2º. Os valores pagos pelas passagens aéreas serão reajustados de acordo com os aumentos praticados pelas empresas de transportes aéreos;

§ 3º. O valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 03/10/2014 à 02/10/2015, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput. do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo n.º 00001657/2013-79, bem como consta manifestação do ordenador de despesa e autorização do presidente para elaboração do contrato às fls. 332 dos autos – VOLUME I.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Unidade Orçamentária – 01001



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Programa de Trabalho – 01122102020620000

Fonte de Recurso: 01000000000

Elemento de Despesa nº. 339033

Valor global homologado de R\$ 942.564,00 (Novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - para atender a despesa relativa ao atual exercício financeiro foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE00834 de 02/09/2014 no valor de R\$ 235.641,00 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais), devendo, se necessário, ser editada a complementação da cobertura relativa ao exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

§ 1º Fazer a prestação dos serviços objetos desta licitação, com a qualidade padrão requerida de mercado, nos locais indicados pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

§ 2º Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela **CONTRATANTE**, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

§ 3º Executar os serviços com a qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

§ 4º Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;

§ 5º Atender em até 3 (três) horas da solicitação dos bilhetes, disponibilizar, nas lojas das companhias aéreas, endereço eletrônico ou local a ser indicado pelo passageiro, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 6º Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;

§ 7º Indicar a **CONTRATANTE**, por escrito, na mesma data da assinatura do respectivo Contrato:

- os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

- o nome do preposto para fins de resolução de ocorrências contratuais e de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

§ 8º Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente Contrato. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, permanecendo, no entanto, a contratada com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;

§ 9º Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia;

§ 10º Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pela **CONTRATANTE**, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da contratada ao aeroporto;

§ 11º. Alterar horários de voos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

§ 12º. Reembolsar a **CONTRATANTE**, os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;

§ 13º. Repassar a **CONTRATANTE**, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Companhias Aéreas;

A



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 14°. Prestar informação à **CONTRATANTE**, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

§ 15°. Remeter à **CONTRATANTE**, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;

§ 16°. Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.

§ 17°. A contratada do certame deverá fornecer serviço de telefonia, SEM ÔNUS para esta **CONTRATANTE**, com atendimento 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, designando um funcionário para efetuar o atendimento quando solicitado.

§ 18°. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da **CONTRATANTE** ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

§ 1°. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

§ 2°. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

§ 3°. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

§ 4°. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

§ 5°. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 6º. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

§ 7º Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 8º. Notificar, por escrito, a contrata, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

§ 9º. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do respectivo valor por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE;

§ 10º. Efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias após a entrega da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, observada a ordem cronológica das exigibilidades na forma da lei, após ser devidamente atestada pela comissão de recebimento, após consulta da regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

§ 11º. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Fatura/Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

As passagens aéreas, objeto deste contrato, serão emitidas para trechos diversos, de acordo com a necessidade do serviço;

§ 1º – as reservas de passagens deverão atender à conveniência da **CONTRATANTE** relativa a dia e horário;

§ 2º – a prestação de serviço/fornecimento do objeto deste contrato será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

§ 3º – Para execução dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá:

- Manter para a **CONTRATANTE** ou à sua disposição, a qualquer momento, entre 08h00 as 18h00, de segunda a sexta feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto deste termo de referência. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá emitir e-tickets, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas;

§ 5º. A contratada deverá cancelar desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e-tickets cancelados sem utilização, adquiridos pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação por escrita (por ofício ou por e-mail);

§ 6º. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

§ 7º. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição, mensagem de correio eletrônico (e-mail), e se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone, fac-símile ou outro meio de comunicação encaminhada por servidor da **CONTRATANTE**;

§ 8º. A emissão dos bilhetes de passagens solicitadas pela **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente, ser entregues no prazo máximo de 3 (três) horas e, excepcionalmente, as requisições urgentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da requisição expedida pelo **CONTRATANTE**;

§ 9º. A **CONTRATADA** deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela **CONTRATANTE**, a fim de evitar acréscimo na tarifa. Caso se verifique acréscimos quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a **CONTRATADA** manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão de bilhete com o valor acrescido;

§ 10º. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tickets) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a **CONTRATANTE** por e-mail ou entrega pessoal na sede da **CONTRATANTE**, no aeroporto, ou excepcionalmente por torpedo para o telefone celular do(a) gestor(a) do contrato;

§ 11º. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail ou, pelo setor competente da **CONTRATANTE**. Em casos de viagens urgentes, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a **CONTRATADA**, excepcionalmente, atender tais solicitações;

§ 12º. Independente da forma de pagamento, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, exclusivamente à **CONTRATANTE**, bem como, em caso de alteração feito pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a **CONTRATANTE** ou como reembolso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento do bilhete, ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aérea(s);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 13º. A aquisição do e-ticket ou passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;

§ 14º. Comunicar à **CONTRATANTE** possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 1º- a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

§ 2º- aplica-se também ao presente contrato, no que couberem as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

O Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 011/2014 e o anexo I (Termo de Referência);

- a) Proposta da **CONTRATADA**;
- b) Ata da sessão da licitação;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PARÁGRAFO ÚNICO – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas.

a) Advertência;

b) Multa:

b.1.) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2.) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3.) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Geral/**CONTRATANTE**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 5º - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

§ 6º - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

§ 7º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 8º - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 1º - Em se verificando necessidade de correções e/ou alterações em conteúdos de cláusulas, para melhor ajuste e execução do contrato, a contratada não se opõe a que as mesmas sejam processadas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 13 (treze) do Livro de Contratos do ano de 2014 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho, 19 de setembro de 2014.

Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

MARIA MARILU DO ROSARIO DE BARROS SILVEIRA – Secretária-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

PAULO ROGÉRIO CLEMENTINO DA SILVA - Representante Legal
Empresa - AMAZON TRAINER E TURISMOS LTDA ME
CNPJ (MF) sob o nº 01.940.128/0001-06
CONTRATADA

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE/RO

Remo Gregório

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 013/2014
Processo Administrativo nº 00001657/2013-79

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO
Contratada : EMPRESA AMAZON TRAINER E TURISMOS LTDA ME

DO OBJETO: a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, destinada a atender as necessidades de deslocamento dos deputados, servidores e terceiros no interesse da Administração para participarem de cursos, treinamentos, reuniões, congressos, seminários e outros eventos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DO PRAZO: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 03/10/2014 à 02/10/2015.

DO VALOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.						
Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada de Bilhetes	(B) Valor Médio unitário do bilhete	(C) Valor cotado no Pregão para prestação do serviço de agenciamento de viagem.	(D) Valor estimado unitário da tarifa de embarque	Total anual estimado da contratação.
1	Agenciamento de Viagens	420	2.205,40	0,28	38,52	
2	Sub Total		926.268,00	117,60	16.178,40	
3	Total Geral (subtotal B+ subtotal C+ subtotal +D)					942.564,00
Valor total do lote: 942.564,00 (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)						

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Unidade Orçamentária – 01001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Fonte de Recurso: 0100000000 - Elemento de Despesa nº. 339033 - Valor global homologado de R\$ 942.564,00 (Novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 13 (treze) do Livro de Contratos do ano de 2014 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho, 19 de setembro de 2014.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Hermínio Coelho – Presidente
Maria Marilu do Rosario de Barros Silveira – Secretária-Geral

Contratada: Paulo Rogério Clementino da Silva - Representante Legal
Empresa - Amazon Trainer e Turismos Ltda Me
CNPJ (MF) sob o nº 01.940.128/0001-06

Visto: Celso Ceccatto - Advogado-Geral – ALE/RO